

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2022

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas administrativas no sentido de racionalizar as despesas públicas no Executivo, nomeadamente nos dispêndios com pessoal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando o Município com folha de pagamento e outros encargos e dívidas previdenciárias e de precatórios, advindas da Gestão Administrativa próxima passada;

CONSIDERANDO que a conjuntura impõe a adoção de medidas SANEADORAS e EMERGENCIAIS, para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a prestação dos serviços essenciais à população, especialmente na readequação nos índices de pessoal aos limites impostos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de equilíbrio financeiro e orçamentário da Gestão, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em execução as obras e investimentos públicos já iniciados que são indispensáveis ao desenvolvimento local e atendimento à população;

CONSIDERANDO que essas medidas são de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Proceder, até o final do exercício financeiro de 2022, com a drástica, porém, necessária, diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente:

I - as de caráter continuado e obrigatório, assim compreendidas as necessárias para cumprimento de convênios;

II - as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais;

III - as despesas de caráter prioritário e emergencial.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 3º - Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.

Art. 4º - Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças, desta forma, qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Seção II

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 5º - Ficam exonerados, a partir de 30 de novembro de 2022, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e rescindidos os contratos de excepcional interesse público.

§1º - Ficam excluídos da medida:

I. os ocupantes de cargos de Secretários e Subsecretários;

II. as servidoras ou contratadas gestantes na data deste Decreto;



III. ocupantes de cargos comissionados e contratados de outros setores estratégicos da administração cuja demissão ou rescisão venha a acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços público.

§2º – Na hipótese de surgir situação excepcional e de concreta necessidade do serviço público, a Secretaria de Administração pode indicar a necessidade e, desta forma, pode ocorrer nomeação de cargos comissionados para o desenvolvimento de ações administrativas de interesse público.

Art. 6º - Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos Titulares de Órgãos e Unidades Administrativas, adotar as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à deliberação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica terminantemente suspensa todas as gratificações, a concessão de novas gratificações e adicionais.

Art. 8º - Fica estabelecido a suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

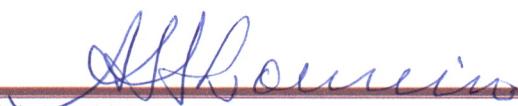
Art. 9º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária, novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, além das ações que estavam sendo executadas;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica e água;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 15% em comparação com o mesmo período do exercício de 2021;

Art. 10 - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos da LDB – no caso da Secretaria de Educação – e dispositivos constitucionais.



Art. 11 - Os servidores municipais efetivos deverão ser utilizados em atividades que possam atender a eficiência necessária nas Secretarias para os quais foram originalmente nomeados.

§1º – Os servidores designados e/ou cedidos a outras Secretarias devem retornar a Unidade Administrativa de origem para melhor adequação das novas medidas, independentemente do tempo em que estavam no exercício de suas funções.

§2º - De acordo com critérios de desempenho ou de necessidade do serviço público o Secretário ou Chefe imediato pode apresentar Planejamento para novas realocações estratégicas.

Art. 12 - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

Art. 13 - Os Secretários Municipais devem velar pela estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Seção III

DO MONITORAMENTO

Art. 14 - A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

Art. 15 - À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Finanças, após deliberação com a Senhora Prefeita, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

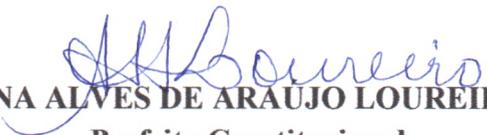




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

Dê ciência,
Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas - Paraíba, 30 de novembro de 2022.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional